

PORTARIA Nº 0557 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

Estabelece a composição da Comissão Intersetorial de saúde do Trabalhador.

SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as diretrizes do Ministério da Saúde para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS e, considerando as resoluções da II Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador;

considerando o disposto na Portaria 2320 de 25.07.95 no seu artigo 1º, inciso III;

considerando o disposto nos artigos 1º, item 4 e 7 da Norma Operacional de Saúde do Trabalhador no SUS - NOST/BA-SUS, regulamentada pela Portaria 3973 de 22.11.95.

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador no Estado da Bahia, com objetivo de analisar a situação atual do problema, estimular as ações já existentes e propor estratégias que viabilizem a proteção e a promoção da Saúde do trabalhador.

§ Unico - A Comissão tem caráter interinstitucional, multiprofissional, com participação das instituições afins com a atenção à saúde dos trabalhadores e organizações sindicais dos trabalhadores, se constituindo como Câmara Técnica do Conselho estadual de Saúde.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador será constituída por representantes das seguintes entidades:

- Secretaria da Saúde do estado da Bahia - SESAB
- Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRAS
- Ministério Público do Estado da Bahia
- Delegacia regional do Trabalho- DRT
- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do

Trabalho- FUNDACENTRO

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- Representantes de Sindicatos de Trabalhadores
- Representantes de Sindicatos de Empregadores

§1º A Comissão é paritária, devendo contar com metade dos seus membros de instituições governamentais e metade de representantes sindicais, tendo o mesmo número de suplentes

§2º A representação de sindicatos dos trabalhadores deverá completar a participação de trabalhadores dos setores primário, secundário e terciário da economia.

§3º A representação de sindicatos dos empregados deverá contemplar a participação de representantes da indústria, comércio e agricultura.

Art. 3º Compete a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador:

- acessar o Conselho Estadual de Saúde na formulação e implementação de políticas na área de Saúde do Trabalhador no estado da Bahia;
- definir diretrizes e princípios do Plano Estadual de Saúde do

Trabalhador;

- articular setores da sociedade para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador;
- analisar, aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do

Plano Estadual de saúde do Trabalhador;

- organizar e manter grupos técnicos de assessoria a problemas específicos

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador se regerá por regimento próprio, elaborado por seus pares e submetido ao qual do Conselho estadual de Saúde para a devida legitimação.

§1º A presidência da Comissão será eleita entre os seus membros e terá a duração de um ano.

§2º A Comissão terá o prazo de 20 dias para a sua instalação e de 30, a partir da data de sua instalação, para a elaboração e apresentação ao Conselho Estadual de Saúde do seu regimento de funcionamento e da programação para os seis primeiros meses de trabalho.

Art. 5º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE MARIA DE MAGALHAES NETTO

Secretário da Saúde